Por este instrumento, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO,** CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e registro sindical nº 4.009/41, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Formosa nº 99, nesta Capital, CEP 01049-000, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15, pelo seu Diretor Jurídico, Marcos Afonso de Oliveira, portador do CPF/MF n.º 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, Claudia Campas Braga Patah, inscrita na OAB/SP sob o nº 106.172, Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361 e Walkiria Daniela Ferrari, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058, conforme procuração anexa; e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e carta sindical registrada no livro 01, às fls. 62, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 99, 3º andar, nesta Capital, CEP 01048-100, representado por seu Presidente, **RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN,** portador do CPF nº 007.991.658-91 e assistido por sua advogada Valquíria Fernanda Furlani, inscrita na OAB/SP nº 125.117, conforme procuração anexa, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no Sindicato dos Empregados na Rua Formosa, 99 Centro, Cep 01049-000, na data de 01/08/2017 e no sindicato patronal na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 99, 2º andar, Cep 01048-100, na data de 23/08/2017, examinaram as reivindicações apresentadas e concederam poderes para negociação, celebram o presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de setembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, obrigando-se, as partes, reciprocamente, após o término de sua vigência, à negociação de nova convenção coletiva, para o período seguinte e até 31 de agosto de 2018, mantida a data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA- REAJUSTE

Todas as cláusulas salariais e valores ajustados de caráter remuneratório constantes na Convenção Coletiva serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2017, pelo índice acumulado do INPC anual, do período de setembro de 2016 a agosto de 2017, vigorando até 31 de agosto de 2018.

Parágrafo único: Permanecerão, também em vigor, até a data de 28 de fevereiro de 2018, todas as cláusulas sociais da Convenção Coletiva ora prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA -CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A cláusula 7 – Contribuição Assistencial dos Empregados passa a ter a redação que se segue:

7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, 4% (quatro por cento), em duas parcelas mensais, de 2% (dois por cento), cada uma, sendo a primeira parcela incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2017 e a segunda, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de outubro de 2017, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento da primeira parcela dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 15 de novembro de 2017 e o da segunda parcela deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro de 2017, em conta corrente, mediante guia fornecida **pelo sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato:** www.comerciarios.org.br.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do Sindicato das 9 horas às 17 horas, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 09h00 às 17h00 ou em suas subsedes, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após o prazo acima, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de (30) trinta dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, na sede e subsedes do Sindicato. Os endereços da sede e subsedes estão disponibilizados no site **do Sindicato dos Comerciários:** www.comerciarios.org.br.

Parágrafo 6º - O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar, até a data adotada pela empresa, para elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato dos Comerciários de São Paulo, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. O empregado que realizar oposição ao desconto da contribuição assistencial no prazo fixado para a primeira parcela não necessitará realizar oposição para a segunda.

CLÁUSULA QUARTA-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A cláusula 8 – Contribuição Assistencial Patronal passa a ter a redação que se segue:

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL - Os integrantes da categoria econômica dos lojistas do comércio, estabelecidos em sua base territorial, quer sejam associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2017, e entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-189960-3):

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R$ 10.000,00	R$ 274,00
R$ 10.000,01 até R$ 20.000,00	R$ 372,00
R$ 20.000,01 até R$ 50.000,00	R$ 660,00
R$ 50.000,01 até R$ 150.000,00	R$ 1.000,00
Acima de R$ 150.000,00	R$ 1.879,00
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	
Filial sem capital social destacado (vide parágrafo 6º)	R$ 205,00
Empresas sem empregados (vide parágrafo 7º)	R$ 205,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito até o dia 17 de outubro de 2017, em qualquer agência bancária ou pela internet, em impresso próprio, que será enviado pelos Correios. Os boletos também podem ser obtidos no site www.sindilojas-sp.org.br.

Parágrafo 2º - As empresas constituídas entre 1º de setembro de 2017 e 31 de agosto de **2018, quer seja loja física ou comércio virtual, pagarão proporcionalmente, a Contribuição** Assistencial Negocial Patronal, no valor correspondente ao seu capital social indicado na tabela acima, à proporção de 1/12 avos por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o respectivo valor até o último dia do mês subsequente ao da constituição. Esse cálculo proporcional também deverá ser observado nas situações de contribuição mínima.

Parágrafo 3º - O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo que a ausência de pagamento dentro do prazo estipulado, possibilita ao Sindicato ingressar com ação de Cobrança Judicial na Justiça do Trabalho.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Negocial Patronal, das filiais que possuem capital atribuído, deve ser feito, observando-se as seguintes condições:

- Filial estabelecida na mesma base territorial da matriz, ou seja, no município de São Paulo, e tiver capital social destacado, deve recolher pela faixa de capital social da tabela.

- Filial, estabelecida no município de São Paulo com capital social destacado, com a matriz fora da base territorial de São Paulo, deve recolher pela faixa de capital social da tabela.

Parágrafo 5º - Caso a filial sem capital destacado esteja estabelecida no município de São Paulo, e sua matriz não ter a representação do Sindilojas, deverá ser atribuído um capital social baseado no percentual de faturamento dessa filial (exemplo: se o faturamento de determinada filial é 10% do faturamento anual da empresa, o capital social da filial para cálculo será 10% do capital social da matriz).

Parágrafo 6º - No caso das filiais sem capital social destacado, e em situações que ambas, matriz e filial estejam na base de representação do Sindilojas-SP, deverão as filiais recolher a contribuição pelo valor mínimo de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais) e a matriz pela faixa de capital correspondente na tabela.

Parágrafo 7º - As empresas que desejam pagar o valor mínimo da contribuição assistencial por não terem empregados registrados deverão enviar a seguinte documentação ao e-mail sindical@sindilojas-sp.org.br :

- empresas constituídas até 31/12/2016 – enviar RAIS e CAGED comprovando que não possui empregados;

- empresas constituídas a partir de 01/01/2017 – enviar GFIP.

Parágrafo 8º - Quaisquer dúvidas ou divergências sobre a cobrança da Contribuição Assistencial Negocial Patronal poderão ser esclarecidas ou resolvidas pelos procedimentos de mediação, conforme Lei nº 9.307/96, sendo que eventual avença nesse sentido, produzirá os mesmos efeitos daquela homologada perante os órgãos do Poder Judiciário. O direito à oposição não se aplica para a Contribuição Assistencial Negocial Patronal.

CLÁUSULA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO

A cláusula 25 – Homologação -, passa a ter a redação seguinte:

DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO – O ato de assistência na rescisão contratual, para o trabalhador e empregador, será opcional, em dia e hora de sua preferência e ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

Parágrafo único: Referida cláusula passará a ter validade a partir do dia 11 de novembro de 2017 .

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

RICARDO PATAH
Presidente

Marcos Afonso de Oliveira
Diretor

Claudia Campas Braga Patah
OAB/SP nº 106.172

Robson Eduardo Andrade Rios
OAB/SP nº 86.361

Walkiria Daniela Ferrari
OAB/SP nº 165.058

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN
Presidente

Valquíria Fernanda Furlani
OAB/SP nº 125.117